CÓDIGO DE ÉTICA ESPORTIVA DO CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

Regulamento das regras e sanções disciplinares

C.E.E/C.PC.

60/0001-94F

al

TÍTULO I

CRIAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVO

Artigo 1 - Usando as atribuições previstas no Art. 82/a. e Art. 84/b. do Estatuto Social, a partir desta data esta instituido, por criação, o REGULAMENTO do CÓDIGO DE ÉTICA ESPORTIVA DO CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS, adiante nominada apenas como C.E.E/C.P.C.

Artigo 2 - O C.E.E/C.P.C tem por finalidade estabelecer normas no âmbito do clube para padronizar a conduta da C.E.E./C.P.C., por ocasião da aplicação de sanções disciplinares aos associados que porventura pratiquem atos ou atitudes que conflitem com a ética desportiva nas diversas competições promovidas pelo CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS, visando os direitos e deveres individuais e coletivos dos sócios e dependentes, fixados no Estatuto Social, na Costituição Federal e em legislação vigente no Pais.

Parágrafo único. A Diretoria de Esportes poderá criar normas específicas e com tratamento diferenciado para cada tipo de modalidade esportiva, devendo conter nestas normas as sanções disciplinares a serem impostas.

Artigo 3 - O presente C.E.E/C.P.C. observará os princípios da ampla defesa, celeridade, contraditório, impessoalidade, independência, legalidade, moralidade, motivação, oficialidade, razoabilidade, oralidade, ticipicidade desportiva, espirito desportivo (fair play) e proporcionalidade, tendo por objetivo disciplinar a conduta dos associdados e dependentes quando estiverem participando de atividades esportivas promovidas pelo C.P.C e/ou representando o C.P.C., em competições e eventos promovidos por terceiros, pautando-se dentro das normas previstas neste regulamento e nas existentes.

§ 1º Deverá ser observado fielmente o seguinte artigo da Constituição Federal: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos Brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a

inviolabilidade, a vida, a liberdade, a segurança e a propriedade, nos seguintes termos:

II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da Lei."

§ 2º Para efeito da Lei prevista na Constituição Federal, o presente Regulamento do Código de Ética Esportiva do CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS terá a respectiva força Estatutária, de acordo com o Art. 82 e 84 do Estatuto Social, após sua aprovação constar em Ata de Reunião da Diretoria Executiva.

§ 3º A ignorância e/ou falta de conhecimento do C.E.E/C.P.C. não protege de sanções disciplinares o associado que venha a praticar atos contrários a sua essência.

TÍTULO II

COMISSÃO DE ÉTICA ESPORTIVA DO CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

Artigo 4 - A Diretoria Executiva deverá constituir, por intermédio de Portaria, a C.E.E./C.P.C., conforme Art. 25º letra L do estatuto do Clube, com a respectiva atribuição de analisar os casos envolvendo os sócios integrantes de equipes que disputam competições por ocasião de eventos esportivos de quaisquer natureza organizados pelo Diretoria de Esportes e/ou representando o C.P.C. em competições e eventos promovidos por terceiros, estabelecendo sanções disciplinares a serem aplicadas conforme prevê este regulamento, sendo que destas decisões caberá recurso ordinário a Comissão de Ética Social, conforme o Art. 10º deste regulamento.

§ 1º <u>AGRESSÕES FÍSICAS CONTRA</u> ÁRBITROS, prestadores de serviços ao C.P.C. e/ou diretores em serviço, serão obrigatoriamente relatadas à Diretoria Executiva, que determinará a instauração de Procedimento Disciplinar pela Comissão de Ética Social. Das suas decisões caberá recurso

à Diretoria Executiva, à parte interessada.

§ 2º **AGRESSÕES FÍSICAS ENTRE SÓCIOS ATLETAS** e demais atos indiciplinares, por consequência de disputa esportivas de qualquer natureza, serão julgadas pela C.E.E./C.P.C..

§ 3º As decisões disciplinares pela C.E.E./C.P.C., somente poderão ser aplicadas após citado o possível infrator ou o responsável de sua equipe, em seu nome, o qual deverá apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão. Poderão conforme dispõe o § 4º deste mesmo artigo, utilizar-se da analogia, a seu critério, de outras fontes do direito, para embasar a sua decisão.

§ 4º As decisões aplicadas pela organização do torneio, deverão estar de acordo com o que prevê este regulamento, podendo a seu juízo, consultar documentos emitidos pelo Tribunalde Justiça Desportiva do Paraná e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, aprovado pela Resolução CNE nº 1, de 24 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U. - Seção 1, pág. 182, de 24de dezembro de 2003, republicada, em parte, no D.O.U. - Seção 1, pág. 98, de 29 de dezembro de2003, alterada pela RESOLUÇÃO nº 29 - Conselho Nacional do Esporte, aprovado em 10 de dezembro de 2009 e publicado no D.O.U. em 31 de dezembro de 2009.

Artigo 5 - A C.E.E./C.P.C. terá a seguinte composição:

Função na Diretoria	Função na C.E.E./C.P.C.
Diretor de Esportes	Presidente
Diretor de uma modalidade esportiva	Membro
Diretor do Clube com experiência na área jurídica e/ou esportiva	Membro
Diretor do Clube com mais de 10 anos de contribuição	Membro
Sócio do Clube com mais de 3 anos de contribuição com experiência jurídica	Membro
Sócio do Clube com mais de 10 anos de contribuição	Membro
Diretor Juridico	Membro
Membro do Conselho Fiscal do Clube	Membro
Membro do Conselho Deliberativo do Clube	Membro
Colaborador do C.P.C.	Secretario

§ 1º Deverá ter a presença mínima de 3 membros com direito a votos por ocasião dos trabalhos da C.E.E./C.P.C. Sendo que o Diretor de Esportes não votará, tendo apenas o direito do voto de minerva e o colaborador do Clube não terá direito a voto.

§ 2º Nos casos em que os sócio atleta infrator seja integrante da equipe dos jurados da C.E.E/C.P.C., deve-se considerar voto de abastenção, cabendo a C.E.E/C.P.C. se organizar para que a votação seja realizado pelo número mínimo de 3 membros.

§ 3º - Se algum membro da C.E.E/C.P.C. utilizou-se da posição do cargo do membro para beneficiar sócio atletas e/ou equipes deve-se aplicar as sansões disciplinares contidos neste regulamento. Na suspeita deve ser

investigado pelo presidente do membro do C.E.E./C.P.C.

Artigo 6 - O presidente da C.E.E./C.P.C., de ofício, solicitar o comparecimento de associado para oitivas sobre os fatos da causa. O Sócio na condição de testemunha assumirá o compromisso de bem servir o desporto, de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado.

Artigo 8 - Caberá a organização do evento desportivo, de ofício, aplicar as punições automáticas previstas no regulamento da competição, bem como, aquelas consideradas de menor potencial ofensivo, cabendo ao lesado, propor no prazo deste regulamento, Recurso Ordinário à Comissãode Ética Social, com o devido preparo.

§ 1º - A súmula, acompanhada do relatório arbitral, devidamento assinada, identificando os autores de eventual infração de menor potencial ofensivo, servirá para a publicação dos julgamentos no site esportivo do Clube bem como citação daqueles identificados como autores desta suposta infração relatada, os quais querendo, poderão promover eventual defesa oral ou por escrito, junto a organização do evento, no prazo de dois dias uteis a contar do término da partida. Deixando de fazê-la são considerados revéis.

§ 2º - O modelo de ATA utilizado pela organização do evento e pela Comissão de Ética Social será o abaixo indicado, não sendo prejudicial, eventual outro modelo adotado:

§ 3º - A ATA deve constar o número da mesma, data, nome dos membros da C.E.E/C.P.C, nome do infrator, modalidade, categoria tipificação da pena, prazo da pena, tipificação do artigo da infração, a narrativa dos arbitros, jurados, infrator, abstenção do voto e qual o seu motivo e demais casos. pertinentes que se encontram ocultos neste paragráfo e devidamente assinada por todos.

COMISSÃO DE ÉTICA ESPORTIVA DO CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

(Organização do Evento)

ATA nº0001 / 20

(Especificar tipo da modalidade esportiva)

Reunida em ___de_____de 20 , a Comissão de Ética Esportiva (Organizaçãodo Evento), constituída de acordo com o Art. 5. do C.E.E/C.P.C. por ato do Senhor Presidente da Diretoria Executiva da C.P.C. em Portaria nº /20 , de / / .

RESOLVE: (Tipificar a sanção disciplinar aplicado ao associado. **Ex. Advertencia, Suspenção)**

TIPIFICAR A MODALIDADE ESPORTIVA (EX: **Campeonato de Futebol Suíço – Torneio de Truco**..ETC)

Tipificar etapa, rodada, etc... que houve o fato.	Data:_____/_____/

Categoria: Se adulto, Sênior, etc...	Equipe ou Individual
Tipificar apenas o nº. do associado (Ex 00001)	Tipificar início e término ou a rodada paracumprir
Tipificar o artigo do C.E.E/C.P.C., conforme abaixo:nº 1) do Art. 23 / Art. 24. etc...-	
Quantidade de dias no caso de suspensão, nº. de partidas, prova ou equivalente que estiverdisputando.	

§ 3º: A secretaria do Clube e Diretoria de Esportes, deverão manter um controle das sanções disciplinares aplicadas aos associados para futuras consultas nos casos de reincidência.

Artigo 9 - A súmula e o relatório dos árbitros e auxiliares gozarão da presunção relativa de veracidade dos fatos desde que estejam devidamente assinadas.

§ 1º - O relatório especial devidamente assinado que for produzido por algum diretor que presenciar os fatos terá a veracidade também relativa e será a base nos trabalhos realizados pela C.E.E./C.P.C..

§ 2º - todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Regulamento, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados junto a C.E.E./C.P.C. Independem de prova os fatos notórios, os alegados por uma parte e confessados pela parte contrária e que gozarem da presunção de veracidade.

§ 3º - A presunção de veracidade contida no "caput" deste artigo servirá de base paraa formulação dos trabalhos realizados pela C.E.E./C.P.C. ou como meio de prova.

Artigo 10 - A Comissão de Ética Social deverá admitir recurso, para processamento, das sanções disciplinares aplicadas, das decisões proferidas pela C.E.E./C.P.C. , bem como da Organização do Evento, através de Recurso Ordinário interposto pela parte ou através de seu representante, em caso de ser ele menor, com o devido preparo realizado, dentro do prazopreclusivo de dois dias uteis, contados da sessão de julgamento.

§ 1º Estando presentes os pressupostos extrínsecos do Recurso Ordinário, receberáo recurso marcando data para o julgamento, do qual querendo poderá a parte acompanhar.

§ 2º A revisão de infração imposta, onde não mais cabe recurso, deverá ser formulada em petição escrita, desde logo instruída com as provas que justifiquem o pedido (declarações abonatórias de condutas desportivas), devidamente com o preparo, pelo sócio penalizado, protocolando na secretaria

do Clube Princesa dos Campos, endereçada a Comissão de Ética Social, o competente Recurso de Revisão, desde que cumpridos 2/3 da pena imposta, requerendoa sua reabilitação esportiva, para deste modo poder usufruir das competições esportivas, em casode deferimento.

§ 3º- Só terá direito solicitar a revisão de sanção disciplinar o associado que não for reincidente. Na situação de reincidente, o sócio terá indeferido o recurso.

TÍTULO III

TIPIFICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 11 - É punível toda infração disciplinar, tipificada no presente Regulamento.

§ 1º - Nenhum sócio será sancionado disciplinarmente por fato que lei posterior deixe de considerar infração disciplinar, cessando em virtude dela a execução e os efeitos da punição. Alei posterior que, de outro modo favoreça o infrator, aplica-se ao fato não definitivamente julgado. Considera-se praticada a infração no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

§ 2º - Fica instituíta a comunicabilidade de penas e sanções desportivas, com outras agremiações esportivas que o C.P.C. vier a fazer termo de acordo e cooperação, onde qualquer pena recebida por infração praticada em qualquer entidade conveniada, deverá concomitantemente ser aplicada também nos eventos esportivos do CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS.

§ 3º: EFEITO SUSPENSIVO POR CARTÃO VERMELHO, o jogador participante da competição de futebol que receber o cartão vermelho por agredir fisicamente outro atleta, árbitro ou integrante da comissão organizadora estará suspenso automaticamente da prática de futebol por 15 (quinze) dias. Será julgado pela C.E.E./C.P.C. que poderá aplicar punição definitiva,

cabendo esta um periodo de 365 a 720 dias, conforme artigo 25 , item 6 deste regulamento.

Sede Social
Rua Cel. Dulcidio, 901 — CEP: 84010280 – Ponta Grossa – Pr – CNPJ 80.255.060/0001-94F
Fone: (42) 3228-4300 / Whatsapp: (42) 9.9809-5803
Internet: www.clubeverde.com.br / Instagram: @clubeverdeoficial
Sede Campestre
Rua Avenida Daff, Km 04 – Fone: (42) 3243-0319 – Ponta Grossa – Pr.

Reincidência no segundo cartão vermelho, pena de 45 (quarenta e cinco) dias, as próximas a partir do terceiro cartão, soma-se 15 (quinze) dias ao total da punição anterior e assim sucessivamente.

Artigo 12 - Às infrações disciplinares previstas neste Regulamento correspondem as seguintessanções disciplinares:

1) Suspensão por partida, prova ou equivalente;

2) Suspensão por prazo;

3) Perda de pontos;

4) Eliminação;

5) Exclusão de campeonato ou torneio.

§ 1º As sanções disciplinares não serão aplicadas a menores de quatorze anos de acordo com o Art. 21º deste Regulamento.

§ 2º Advertencia por escrito será aplicado por falta anti esportiva considerada leve.

§ 3º As sanções disciplinares de "perda de pontos; eliminação e exclusão de campeonato ou torneio, será regido pelo regulamento do campeonato ou torneio especifico".

Artigo 13 - A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, tornei o ou campeonato em que se verificou a infração. Quando a suspensão não puder ser na mesma competição, campeonato ou torneio, C.E.E./C.P.C. poderá determinar seu cumprimento em outra competição, campeonato ou torneio realizado.

Artigo 14 - A suspensão por prazo, imposta à equipe ou sócio de prática do desporto, impede a sua participação em qualquer modalidade esportiva no período da suspensão e de exercer qualquer direito previsto na legislação administrativa vigente.

TÍTULO IV

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

Artigo 15 - A C.E.E./C.P.C. , na fixação das sanções disciplinares entre limites mínimos e máximos, levará em conta:

1) A gravidade da infração;Sua maior ou menor extensão;
2) Os meios empregados;
3) Os motivos determinantes;
4) Os antecedentes desportivos do infrator;
5) As circunstâncias agravantes e atenuantes.

Artigo 16 - São **CIRCUNSTÂNCIAS QUE AGRAVAM** a sanção disciplinar a ser aplicada, quando nãoconstituem ou qualificam a infração:

1) Ter sido praticada como concurso de outro sócio;
2) Ter sido praticada com o uso de instrumento ou objeto lesivo;
3) Ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro ao C.P.C.;
4) Ter o sócio de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave;
5) Ser o sócio membro da Diretoria;
6) Ser o sócio reincidente;
7) Estar participando de competição representando o C.P.C..
8) Se tal atitude contribui para haver à agressão fisica;

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o sócio comete nova infração, depois de sancionado disciplinarmente anteriormente. Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção disciplinar anterior, se entre a data do cumprimento da execução da sanção disciplinar e a infração posterior tiver ocorrido período de tempo superior a 03 (três) anos.

Artigo 17 - São **CIRCUNSTÂNCIAS QUE SEMPRE ATENUAM** a sanção disciplinar:

1) Ser o sócio menor de 18 (dezoito) anos, na data da infração;
2) Não ter o sócio sofrido qualquer sanção nos 03 (anos) anos mediatamente anteriores à data do julgamento;
3) Ter sido a infração cometida em desafronta a grave ofensa moral;
4) Ter o sócio confessado infração atribuída a outro sócio.

Artigo 18 - Havendo agravantes e atenuantes, a sanção disciplinar a ser aplicada serámensurada pela C.E.E./C.P.C..

§ 1º - quando o sócio mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, asanção disciplinar maior absorve a menor.

§ 2º - quando o sócio mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou maisinfrações, aplicam-se cumulativamente as sanções disciplinares.

§ 3º - o associado que de qualquer modo, concorre para a infração, incide nas sanções disciplinares a esta cominadas, na medida de sua culpabilidade.

TÍTULO V

DA INFRAÇÃO

Artigo 19 - Infração disciplinar, para os efeitos deste Regulamento é toda ação ou omissão anti esportiva, típica e culpável. A omissão poderá ser considerada relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe precipuamente ao:

1) Sócio que têm por ofício a obrigação de velar pela disciplina ou coibir violências ou animosidades.
2) Sócio que com seu comportamento anterior criou o risco da ocorrência do resultado.

Artigo 20 - Diz-se a infração:

1) **Consumada**, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição;
2) **Tentada**, quando iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do associado.
3) **Dolosa**, quando o sócio quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;
4) **Culposa**, quando o sócio deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

1) Não é sancionado disciplinarmente a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se a infração.
2) O sócio que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.
3) Não há infração quando as circunstâncias que incidem sobre o fato são de tal ordem que impeçam que do sócio se possa exigir conduta diferente ou diversa.
4) Quando o agente, mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, a de pena maior absorve a de pena menor.

Quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou maisinfrações, aplicam-se cumulativamente as penas.

Artigo 21 - Os sócios dependentes menores de quatorze anos são considerados esportivamente irresponsáveis podendo, a critério da Diretoria de Esportes ficar apenas sujeitos à reorientação de caráter pedagógico a cargo da C.E.E./C.P.C., sendo que o mesmo deverá ser acompanhado pelo seu representante legal e que constará no regulamento da referida competição.

§ 1º - Nos casos de reincidência da prática de atitude anti esportiva por menores de quatorze anos, responderá o seu técnico ou representante legal na respectiva competição ou em último caso o sócio contribuinte, caso não tenham

sido adotadas as medidas cabíveis para reorientar e inibir novas infrações.

§ 2º - O sócio menor de quatorze anos só poderá participar de modalidade esportiva prevista para idade superior a sua, com a devida autorização por escrito do sócio contribuinte, estando o mesmo desde logo enquadrado nas possíveis sanções previstas neste regulamento e demais normas regularmente aprovadas.

TÍTULO VI

DA TRANSGRESSÃO E DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 22 - Quando for aplicada a sanção disciplinar de suspensão, cabe as Comissões de Ética Social e Ética Esportiva enquadrar conforme o Art. 13º. e Art. 14º. deste regulamento.

Artigo 23 - <u>DAS OFENSAS À ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA:</u>

1) Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou equivalente, na respectiva modalidade, ou participando, entregar propositalmente a partida.

   - **Sanção Disciplinar:** Perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, e eventual proibição de participar do campeonato, torneio ou equivalente, subseqüente. Verificado que a pretensão do não comparecimento ou entrega da partida, era de não computar pontos para eventual classificação em uma categoria superior (ouro, prata, bronze, etc), poderá ser-lhe, a critério da organização do evento, serem-lhe computados os pontos da partida em questão.

2) Abandonar a disputa de campeonato, torneio ou equivalente e da partida, da respectiva modalidade, após o seu início.

- **Sanção Disciplinar:** Perda de seis pontos e/ou eventual exclusão da competição atual e/ou da próxima.

3) Dar causa à não realização ou impedir o prosseguimento de partida, prova ou equivalente que estiver disputando, por simulação de contusão, por insuficiência numérica intencional de seus sócios atletas ou por qualquer outra forma.

- **Sanção Disciplinar:** Perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, e/ou proibição de participar do subseqüente campeonato, torneio ou equivalente da mesma modalidade esportiva.

4) Incluir sócio atleta que não tenha condição legal de participar de partida, prova ou equivalente.

- **Sanção Disciplinar:** Perda de 03 (três) pontos previstos no regulamento da competição para o caso de vitória e o sócio atleta poderá ser suspenso de três a cinco partidas, provas ou equivalentes. Fica mantido o resultado da partida, da prova ou equivalente para todos os efeitos previstos no regulamento da competição. A equipe ou sócio atleta de prática desportiva queainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

5) Atribuir fato inverídico a membros da Diretoria, funcionários, terceiros contratados, sócios ou a árbitros e auxiliares.

- **Sanção Disciplinar:** Suspensão de 15 (quinze) à 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 24 - <u>DAS INFRAÇÕES CONTRA A MORAL DESPORTIVA</u>:

1) Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com a finalidade de usá-lo perante a C.E.E./C.P.C. ou ainda nas competições esportivas do C.P.C..

- **Sanção Disciplinar:** Eliminação da competição.

Parágrafo Único. A Diretoria de Esportes deverá remeter um relatório para a Diretoria Executiva, que poderá tomar as providências cabíveis além das desportivas.

2) Usar, em atividade desportiva, como própria, carteira social ou qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem, para que dele se utilize documento dessa natureza, próprio ou de terceiro.

- **Sanção Disciplinar:** Eliminação da competição.

Parágrafo Único. A Diretoria de Esportes deverá remeter um relatório para a Diretoria Executiva para tomar as providências cabíveis podendo ser além das desportivas.

Artigo 25 - <u>DAS INFRAÇÕES COMETIDAS POR SÓCIOS ATLETAS:</u>

1) Praticar ato desleal, hostil ou inconveniente durante a partida, prova ouequivalente.

- **Sanção Disciplinar:** Suspensão de 01 (um) jogo à 06 (seis) meses.

2) Reclamar, por gestos ou palavras, contra as decisões da arbitragem ou desrespeitar o árbitro e seus auxiliares.

- **Sanção Disciplinar**: Suspensão de 1 (um) à 60 (sessenta) dias.

3) Ofender moralmente o árbitro ou seus auxiliares, outro associado, terceiro espectador, funcionários ou Diretores do C.P.C..

- **Sanção Disciplinar**: Suspensão de 15 (dias) à 12 (doze) meses.

4) Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva, em relação a componente de sua representação, representação adversária, de espectador, árbitro, auxiliar,diretor e/ou colaborador.

- **Sanção Disciplinar**: Suspensão de 1 (um) à 180 (dez) dias.

5) Provocar o público durante partida, prova ou equivalente.

- **Sanção Disciplinar**: suspensão de 07 (sete) à 180 (cento e oitenta) dias, se praticada por atleta, mesmo se suplente.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade. No caso de ser contra Diretores, a Diretoria de Esportes deverá remeterum relatório para a Diretoria Executiva tomar as providências cabíveis. As disposições neste artigo do item 1 à 5 são consideradas de menor potencial ofensivo.

6) Praticar agressão física contra outro associado, diretor, colaborador, prestador de serviço, árbitro, por ocasião de prática desportiva.

- **Sanção Disciplinar**: Suspensão de 60 (sessenta dias) a 730 (setecentos e trinta) dias, podendo ainda ser encaminhado decisão, para diretoria para outras providências.

7) Praticar jogada violenta.

- **Sanção Disciplinar**: Suspensão de 05 (cinco) à 180 (cento e oitenta) dias ou períodoigual a reabilitação desportiva do ofendido.

8) Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra Ato, decisão, ou providência da entidade participante, organizadora, comissão do evento e/ou comissão disciplinar.

- **Sanção Disciplinar**: Supensão de 15 (quinze) à 180 (cento e oitenta) dias.

9) Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

- **Sanção Disciplinar**: Supensão de 15 (quinze) à 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

10) Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

- **Sanção Disciplinar:** suspensão de 07 (sete) à 180 (cento e oitenta) dias, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador e suspensão pelo prazo de cento e vinte a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural (associado) submetida a este Código.

11) Cuspir em outrem:

- **Sanção Disciplinar:** suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) à 180 (cento e oitenta) dias

12) Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outromeio, a não fazer o que a lei, regulamento ou norma, permite ou a fazer o que ela não manda.

- **Sanção Disciplinar:** suspensão de 30 (trinta) à 120 (cento e vinte) dias.

13) Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos, por redes socias ou por qualquer outro meio, acausar-lhe mal injusto ou grave.

- **Sanção Disciplinar:** suspensão de 15 (quinze) à 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 26 - DAS INFRAÇÕES EM GERAL:

1) Invadir local destinado ao árbitro, auxiliares, ou destinado a partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive intervalo regulamentar, sem a devida autorização.

- **Sanção Disciplinar:** suspensão de 30(trinta) a 720 (setecentos e vinte) dias.

2) Dar ou transmitir instruções a sócios atletas, durante a realização de partida, prova

ou equivalente, em local proibido pelas regras ou regulamento da modalidade desportiva.

- **Sanção Disciplinar:** Suspensão de 30 (trinta) à 120 (cento e vinte) dias.

3) Incitar publicamente a prática de infração.

- **Sanção Disciplinar:** Suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias à 02 (dois) anos.

Artigo 27 - É atribuição da Diretoria de Esportes normatizar, legislar e decidir sobre congressos técnicos, fórmulas de disputas, locais de competições desportivas, etc..., assim como providencias disciplinares

Artigo 28 - Os casos omissos e as lacunas deste Regulamento serão resolvidos com a adoção dos princípios gerais de direito e dos princípios deste Regulamento, vedadas na definição e qualificação de infrações, as decisões por analogia. Em última instância administrativa, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, em consonância com as leis civis vigentes no País.

Artigo 29 - Este Regulamento do Código de Ética Esportiva do CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS entrará em vigor a contar de de julho de 2022.

Artigo 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Marcio Werner Schneider

Emerson de Oliveira

Sede Social
Rua Cel. Dulcidio, 901 — CEP: 84010280 – Ponta Grossa – Pr – CNPJ 80.255.060/0001-94F
Fone: (42) 3228-4300 / Whatsapp: (42) 9.9809-5803
Internet: www.clubeverde.com.br / Instagram: @clubeverdeoficial
Sede Campestre
Rua Avenida Daff, Km 04 – Fone: (42) 3243-0319 – Ponta Grossa – Pr.